COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 021/2023.

Interessado: Vereadora **Ana Paula**.

Assunto: "Dispõe sobre o acesso a atividades turísticas voltadas à população idosa no município de Natal."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA ANA PAULA** que *dispõe sobre o acesso a atividades turísticas voltadas à população idosa no município de Natal.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

A vereadora traz como objetivo estabelecer incentivo ao cuidado da saúde e bem-estar dos idosos, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcionem sua interação com outras pessoas, a natureza e ambientes turísticos, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

A) DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 5, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 02 (duas) ***Leis Ordinárias*** e 01 (um) ***Projeto de Lei***, que versam sobre:

- ***LEI ORDINÁRIA Nº 5.704/2006 –*** de autoria do **Ex-Vereador SALATIEL DE SOUZA,** que "*Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Passeio Turístico para todos os idosos e dá outras providências."*, publicado no Diário Oficial do Município de 11 de janeiro de 2006.

- ***LEI ORDINÁRIA Nº 7.169/2021*** – de autoria da **Vereadora NINA SOUZA,** que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Turismo para todos os idosos, e dá outras providências"*, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2021.

- ***PROJETO DE LEI Nº 408/2022*** – de autoria do **Vereador HERMES CÂMARA,** que "*Dispõe sobre passeios turísticos voltados à população idosa no município de Natal, e dá outras providências"*.

    - A referida proposição encontra-se no aguardo de emissão de parecer do relator na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com registro de última tramitação na data de 1º de dezembro de 2022.

Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com o Projeto de Lei nº 408/2022, apresentado pelo ***Vereador Hermes Câmara,*** observei que tal Lei **ABRANGE** a matéria expressa no presente projeto lei, contendo todos os pontos exteriorizado de forma a suprir todos os objetivos proposto pela ***Vereadora Ana Paula.***

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 021/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 27 de março de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;